



# ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**DECRETO N.º 439, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Dispõe sobre a instauração do processo administrativo da REURB - Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do município de Taquarituba e dá outras providências.***

**ÉDER MIANO PEREIRA** Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n.º 13.645, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural e o Decreto Municipal n.º 68, 02 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 04/2023 encaminhado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Taquarituba.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica instaurado o processo de Regularização Fundiária Urbana – DE INTERESSE ESPECÍFICO – (REURB-E) de núcleo urbano informal consolidado, denominado “Parque Industrial”, com fundamento nos artigos 13, I e 32 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

**Artigo 2.º** Para a regularização dos lotes localizados no núcleo urbano informal consolidado denominado “Parque Industrial” adotada a Modalidade REURB-E (REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017), Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Decreto Municipal n.º 68/2023.

**Artigo 3.º** O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a ser devidamente instituído por Decreto Municipal n.º 69/2023, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

**§ 1.º** Para o processamento da REURB-E mencionada no artigo 1º deste Decreto, a COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.465/2017, Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Decreto Municipal n.º 68/2023.

**§ 2.º** A análise do requerimento será realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados da instauração do procedimento.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 12 de dezembro de 2023.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
***Secretária Administrativa***



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

537842F12DD4476F95184F72B8DC0EAD

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/537842F12DD4476F95184F72B8DC0EAD>